

## MINUTA DE MANIFESTAÇÃO / DEFESA

À

Universidade Federal de Jataí – UFJ  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças  
Procuradoria Federal junto à UFJ

**Interessada:** ABR Service Ltda

**Contratos:** nº 04/2025 e nº 05/2025

### I – DOS FATOS

A empresa **ABR Service Ltda**, contratada para execução dos Contratos nº 04/2025 e nº 05/2025, relativos à construção da Casa do Estudante Universitário I e II, vem, por meio desta, apresentar manifestação em face do procedimento de **rescisão unilateral**, instaurado pela Administração.

Ressalte-se, inicialmente, que a ABR sempre buscou cumprir suas obrigações contratuais, enfrentando, contudo, dificuldades decorrentes de fatores externos e operacionais que foram oportunamente comunicados à UFJ.

### II – DO PARECER JURÍDICO DA PF/UFJ

Conforme se depreende do **Parecer nº 00089/2025 – PF/UFJ/PGF/AGU**, a rescisão unilateral dos contratos em referência **somente pode ser validada** caso sejam atendidas as seguintes recomendações:

1. **Autorização expressa e fundamentada do Reitor** da UFJ para a rescisão (par. 33 do parecer);
2. **Ciência formal da ABR** sobre o Termo de Rescisão, com indicação expressa do prazo recursal (par. 34);
3. **Instauração de procedimento administrativo sancionador específico**, para análise de eventuais penalidades (par. 41);
4. **Revisão formal e material das minutas de rescisão** (par. 43).

Até a presente data, **tais requisitos não foram integralmente cumpridos**, razão pela qual qualquer rescisão que se consume sem tais providências será **nula de pleno direito**, conforme art. 50, VII, da Lei 9.784/99 e art. 137 da Lei 14.133/21.

### III – DO DIREITO DA ABR AO RECEBIMENTO DE VALORES PENDENTES

Importante destacar que, nos termos do **art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021**, quando a rescisão decorrer de iniciativa da Administração, a contratada **faz jus**:

- à devolução da garantia contratual;
- aos pagamentos devidos até a data da rescisão;
- ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

Assim, a **ABR somente poderá aceitar a rescisão contratual mediante o devido pagamento** dos valores que lhe são devidos, os quais envolvem:

- obrigações já executadas e ainda não quitadas pela UFJ;
- valores correspondentes a fornecedores e subcontratados que prestaram serviços e entregaram materiais sob responsabilidade da contratada;
- eventuais custos de desmobilização.

Sem o devido adimplemento dessas parcelas, a ABR ficará impossibilitada de cumprir seus compromissos financeiros com fornecedores e prestadores, gerando reflexos trabalhistas, cíveis e comerciais.

#### **IV – DA POSSIBILIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS**

Caso a Administração insista em promover a rescisão sem o pagamento das verbas devidas, a ABR **adotará todas as medidas cabíveis**, inclusive:

- **ajuizamento de ação judicial** visando ao ressarcimento dos valores inadimplidos, além de indenização por danos materiais decorrentes da interrupção contratual;
- **pedido de paralisação da obra perante os órgãos de controle e fiscalização federais**, até que se regularize a situação contratual e financeira;
- comunicação formal ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União sobre eventual descumprimento legal.

#### **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, a ABR Service Ltda. requer:

1. Que **não seja consumada a rescisão unilateral** dos Contratos nº 04/2025 e nº 05/2025 sem o prévio cumprimento de todas as recomendações constantes do **Parecer nº 00089/2025 – PF/UFJ**;
2. Que seja garantido à ABR o recebimento integral dos valores devidos até a data da rescisão, bem como o pagamento dos custos de desmobilização, nos termos do **art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021**;
3. Que qualquer medida de rescisão seja precedida de **cálculo detalhado dos créditos da contratada**, com homologação formal pela UFJ;
4. Que, em caso de não atendimento, seja reconhecido o **direito da ABR à suspensão dos efeitos da rescisão**, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Os relatos e observações constantes dos documentos da Administração não condizem com a realidade verificada no canteiro de obras, sendo que a execução dos serviços foi realizada de acordo com o cronograma disponível e os padrões técnicos exigidos, cabendo à UFJ a devida verificação in loco antes de fundamentar qualquer rescisão.

Adicionalmente, verifica-se que a UFJ vem manipulando os fatos reais apresentados nos autos, distorcendo a situação verificada na execução dos serviços, o que prejudica a adequada análise e o contraditório, comprometendo o princípio da boa-fé e a transparência administrativa.

**Jataí/GO, 15/09/2025.**

---

**Rosa Angélica Arenas Vinasco**  
Representante legal da ABR Service Ltda